

**CONTRATO Nº 06/2019**

PROCESSO Nº 23353.000393/2019-75

CONTRATO Nº 06/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS RIO DO SUL E O ENGENHEIRO ALVARO KRAMEL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS RIO DO SUL NOS TERMOS DA DISPENSA 11/2019 E SEUS ANEXOS.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Rio do Sul, com sede na Estrada Geral do Redentor, 5665, Bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC CEP 89163.356, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0002-67, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Ricardo Kozoroski Veiga, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino de Souza, 281, Bairro Canta Galo na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89163.348, inscrito no CPF sob nº 741.652.590-04, RG nº 2063258269, SJS/II RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram de legadas pela Portaria nº 287/2016, de 26/01/2016, neste ato denominado CONTRATANTE, o SR. **ALVARO KRAMEL**, inscrito no CPF sob o nº 421.266.819-04, RG sob o nº 7r1.2289525 residente na rua Pedro Moreto, 735, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul, CREA nº 29.999-7 tendo em vista o que consta no Processo nº. 23353.000393/2019-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

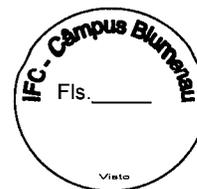
**1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Prestador de Serviço de Engenharia para readequação do projeto executivo denominado “Escola de Agronomia”, anotação de responsabilidade técnica (ART) sobre os projetos, memoriais descritivos, planilhas de custos, LDI, orçamentos e cronogramas físico-financeiros para processo licitatório, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos.

1.2 Discriminação do Objeto:

Alvaro Kramel – CPF: 421266819-04 CREA/SC 29.999-7			
Item	Descrição	Valor unitário m2	Valor total projeto
1.587,41 m2	Contratação de Prestador de Serviço de Engenharia para readequação do projeto executivo denominado “Escola de Agronomia com os mínimos serviços descritos: * Elaboração de Estudos e Projetos Preliminares, se	15,00	23.811,15

	<p>necessário;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Adequação do Projeto Executivo composto pelos projetos: arquitetônico, estrutural, hidráulico e sanitário, sistema preventivo de incêndio, elétrico, telefônico, rede lógica e de climatização, e demais serviços pertinentes a engenharia civil;</li> <li>* Adequação do memorial descritivo e cronograma de execução da obra;</li> <li>* Fornecimento de ART dos projetos;</li> <li>* Adequação da Planilha de custos do serviços detalhada baseado na tabela SINAPI;</li> <li>* Protocolo e acompanhamento do projeto na Prefeitura Municipal e no Corpo de Bombeiros durante toda a fase, até a aprovação de ambos;</li> <li>* Duas vias impressas das plantas;</li> <li>* Arquivo eletrônico das plantas, planilhas de custo e memorial descritivo do serviço prestado. O Profissional deve ser habilitado junto ao CREA-SC, sendo Engenheiro Civil;</li> <li>* O Pagamento dos serviços somente será executado após a entrega do projeto com a devida aprovação no Corpo de Bombeiros e na prefeitura Municipal de Rio do Sul;</li> <li>* As taxas decorrentes da análise dos projetos serão custeadas pelo IFC Campus Rio do Sul, ficando a encargo do contratado a emissão e envio das mesmas ao Campus.</li> </ul>		
<p>403,90 m2</p>	<p>Contratação de Prestador de Serviço de Engenharia para regularização da área construída denominada "bloco C" para fins de habite-se e incorporação ao projeto denominada "Escola de Agronomia":</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Elaboração de Estudos e Projetos de acordo com área existente, se necessário;</li> <li>* Adequação do Projeto Executivo composto pelos projetos: arquitetônico, estrutural, hidráulico e sanitário, sistema preventivo de incêndio, elétrico, telefônico, rede lógica e de climatização, e demais serviços pertinentes a engenharia civil;</li> <li>* Adequação do memorial descritivo e cronograma de execução da obra;</li> <li>* Fornecimento de ART dos projetos;</li> <li>* Adequação da Planilha de custos do serviços detalhada baseado na tabela SINAPI;</li> <li>* Protocolo e acompanhamento do projeto na Prefeitura Municipal e no Corpo de Bombeiros durante toda a fase, até a aprovação de ambos;</li> <li>* Duas vias impressas das plantas;</li> <li>* Arquivo eletrônico das plantas, planilhas de custo e memorial descritivo do serviço prestado.</li> <li>* O Profissional deverá participar da fiscalização da execução da obra. O Profissional deve ser habilitado junto ao CREA-SC, sendo Engenheiro Civil;</li> <li>* O Pagamento dos serviços somente será executado após a entrega do projeto com a devida aprovação no Corpo de Bombeiros e na prefeitura Municipal de Rio do Sul;</li> <li>* As taxas decorrentes da análise dos projetos serão custeadas pelo IFC Campus Rio do Sul, ficando a encargo do contratado a emissão e envio das mesmas ao Campus.</li> </ul>	<p>8,00</p>	<p>3.231,20</p>



	<b>Total</b>		<b>27.042,35</b>
--	--------------	--	------------------

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses de 01/04/2019 a 31/03/2020, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e deverá ser concluída em 120 (cento e vinte) dias, conforme fixado no Termo de Referência.

2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.042,35 (vinte e sete mil quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158458

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 33.90.39.06

PI: L20RLP0100N

NOTA DE EMPENHO: 2019NE800174.

## 5. CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

*Handwritten signature or initials.*

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLAUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 09. CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

10.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





**11.1.2** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

## **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

## **14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO**

**16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Rio do Sul, SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

7

E por estarem de acordo, depois de lido e achado em ordem, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

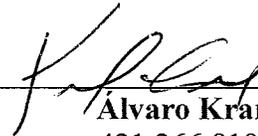
Rio do Sul, 01 de abril de 2019.

Instituto Federal Catarinense - Campus Rio  
do Sul

Ricardo Kozoroski Veiga

Diretor Geral

**RICARDO KOZOROSKI VEIGA**  
Diretor Geral  
Portaria nº 287/16 de 23/01/2016



Alvaro Kramel  
421.266.819-04

Testemunha:

CPF:

**Cintia Mara Giza Geiser**  
Administradora CRA/SC 20.450  
Matrícula Siape 1.843.278

Testemunha:

CPF:

**Adelar Benetti**  
Coordenador Geral de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 317/2014 de 15/12/2014